

Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. Consideram-se bolsas de estudos os descontos incidentes unicamente sobre o valor da anuidade, divididas entre o número de prestações pelas quais o contratante tenha feito opção de pagamento.

Parágrafo Único. Os descontos concedidos resultam:

- a) de acordo firmado entre Contratada e Contratante;
- b) de programa institucional denominado “*Caça Talentos*”.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Define-se como desconto de acordo firmado:

I - o percentual variável entre 5%(cinco por cento) e 15%(quinze por cento) advindos das condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços assinado entre Contratada e Contratante.

II – o percentual livremente negociado entre Contratada e Contratante por condições entre estas pactuadas e não contempladas no Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 3º. Define-se como desconto de programa Institucional “*Caça Talentos*” o percentual variável entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), concedidos pela Contratada em decorrência de desempenho do aluno em prova seletiva aplicada com o fim de avaliar o grau de potencialidade, habilidade e competência do inscrito para merecimento do desconto.

Art. 4º. Os valores percentuais pactuados referem-se única e exclusivamente à anuidade do ano letivo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

Capítulo III DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Das Obrigações do Concedente

Art. 5º. A Escola do Futuro obriga-se, por meio da Coordenação Pedagógica, a manter o pai ou responsável informado da vida escolar do aluno-beneficiário por meio de bilhetes, telefonemas e conversas pessoais durante todo o ano letivo.

Seção II Das Obrigações do Aluno-Beneficiário

Art. 6º O ALUNO-BENEFICIÁRIO obriga-se:

- a) cumprir as normas regimentais internas;
- b) dedicar-se com zelo ao estudo, realizando as atividades ministradas em sala e as recomendadas para casa;
- c) participar das atividades complementares orientadas pelos professores;
- d) participar, quando solicitado, em atividades e eventos extra-turnos que requeiram representação discente da Mantida junto à sociedade local;
- e) zelar pelo patrimônio da Mantida;
- f) manter bom comportamento em todas as aulas ministradas;
- g) não ter advertência ou suspensão no ano letivo corrente;
- h) auxiliar, na forma de monitoria, o estudo de alunos com dificuldades quando solicitado pela Direção Pedagógica.

Seção III

Das Obrigações dos pais ou responsável

Art. 7º. Os pais ou responsável pelo aluno-beneficiário obrigam-se:

- a) a acompanhar o rendimento escolar do ALUNO-BENEFICIÁRIO, de forma que seu aproveitamento bimestral seja superior a 70% (setenta por cento) e a assiduidade às aulas e atividades extras seja superior a 90% (noventa por cento);
- b) assinar todas as comunicações emitidas pela Mantida, através da Direção Administrativa e da Coordenação Pedagógica;
- c) comparecer, sempre que solicitado, perante a Direção Administrativa e Coordenação Pedagógica;
- d) comunicar com antecedência qualquer falta do ALUNO-BENEFICIÁRIO às atividades escolares;
- e) quitar, na data do vencimento, os respectivos boletos bancários referentes às parcelas mensais contratadas;
- f) no caso específico de desconto integral (100%), garantir a permanência do aluno-beneficiário na Escola do Futuro até a conclusão do Ensino Médio, salvo mudança de Município.

Art. 8º. A não observância do disposto nos artigos 6º e 7º deste Capítulo implica na não renovação de concessão dos descontos para o período letivo subsequente, independentemente da permanência do aluno-beneficiário na Escola do Futuro.

Art. 9º. Independentemente do período transcorrido no ano letivo, estando o ALUNO-BENEFICIÁRIO em desacordo com os princípios filosóficos da Escola contrariando as normas regimentais ou as previsões contratuais de prestação de serviço, a bolsa será imediatamente suspensa devendo o ALUNO-BENEFICIÁRIO passar a pagar pelos serviços contratados.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A concessão de bolsa de estudo só será considerada efetivada após a assinatura do ANEXO I deste Regulamento - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.

Art. 11. O desconto para o ano letivo subsequente poderá ser negociado no ato da matrícula, no período determinado pela Mantenedora.

Art. 12. A concessão de desconto para o ano letivo subsequente estará sujeita a análise, pela Direção Administrativa e Pedagógica da Escola do Futuro, do cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso e Responsabilidade por parte do aluno-beneficiário e de seus pais ou responsável.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Administrativa e Pedagógica, ouvido o Conselho de Classe.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 1º de fevereiro de 2008

Maria Beatriz Figueiredo Ligeiro de Almeida
Diretora Administrativa

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A ESCOLA DO FUTURO, instituição de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, neste ato representada pela Diretora Administrativa MARIA BEATRIZ FIGUEIREDO LIGEIRO DE ALMEIDA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG MG-10.433.399, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 243.748.576-72, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANHUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 10.288.452/0001-74, com sede à Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, Manhuaçu-MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUILHERME LIGIERI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG M - 93.311.318, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 044.972.926-57, doravante denominada CONCEDENTE, e

COMPROMITENTE			
Nome do Responsável legal:			
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
CPF nº	Identidade:	Expedida pela:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Telefones:	
Nome do Aluno Beneficiário:		e-mail	
		Ano/Série:	Nível:

doravante denominado COMPROMITENTE, estabelecem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE tem por objeto regulamentar o programa de concessão de bolsa de estudos oferecido pela CONCEDENTE para o ano letivo de **2014**, conciliando-o ao rendimento e comportamento escolar do aluno-beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERCENTUAL CONCEDIDO

Conforme entendimento entre CONCEDENTE e COMPROMITENTE, o percentual do desconto concedido é na ordem de _____ (_____) incidindo exclusivamente sobre as parcelas que compõem o valor total da anuidade, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se, por meio da Coordenação Pedagógica, a manter o COMPROMITENTE informado da vida escolar do aluno-beneficiário por meio de bilhetes, telefonemas e conversas pessoais durante todo o ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO-BENEFICIÁRIO

O ALUNO-BENEFICIÁRIO compromete-se:

- a) cumprir as normas regimentais internas;
- b) dedicar-se com zelo ao estudo, realizando as atividades ministradas em sala e as recomendadas para casa;
- c) participar das atividades complementares orientadas pelos professores;
- d) participar, quando solicitado, em atividades e eventos extra-turnos que requeiram representação discente da Mantida junto à sociedade local;
- e) zelar pelo patrimônio da Mantida;
- f) manter bom comportamento em todas as aulas ministradas;
- g) não ter advertência ou suspensão no ano letivo corrente;
- h) auxiliar, na forma de monitoria, o estudo de alunos com dificuldades quando solicitado pela Direção Pedagógica.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE obriga-se:

- a) acompanhar o rendimento escolar do ALUNO-BENEFICIÁRIO, de forma que seu aproveitamento bimestral seja superior a 70% (setenta por cento) e a assiduidade às aulas e atividades extras seja superior a 90% (noventa por cento);
- b) assinar todas as comunicações emitidas pela Mantida, através da Direção Administrativa e da Coordenação Pedagógica;
- c) comparecer, sempre que solicitado, perante a Direção Administrativa e Coordenação Pedagógica;
- d) comunicar com antecedência qualquer falta do ALUNO-BENEFICIÁRIO às atividades escolares;
- e) quitar, na data do vencimento, os respectivos boletos bancários referentes às parcelas mensais contratadas;
- f) no caso específico de desconto integral (100%), garantir a permanência do aluno-beneficiário na Escola do Futuro até a conclusão do Ensino Médio, salvo mudança de Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO TERMO

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO rescindir-se-á ao término do ano letivo em curso e ou/ quando ocorrer o previsto no Artigo 9º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudos, aqui reproduzido:

Art. 9º. Independentemente do período transcorrido no ano letivo, estando o ALUNO-BENEFICIÁRIO em desacordo com os princípios filosóficos da Escola contrariando as normas regimentais ou as previsões contratuais de prestação de serviço, a bolsa será imediatamente suspensa devendo o ALUNO-BENEFICIÁRIO passar a pagar pelos serviços contratados.

O desconto para o ano letivo subsequente poderá ser negociado no ato da matrícula, no período determinado pela Mantenedora.

A concessão de desconto para o ano letivo subsequente estará sujeita a análise, pela Direção Administrativa e Pedagógica da Mantida, do cumprimento das obrigações do presente Termo por parte do ALUNO-BENEFICIÁRIO E O COMPROMITENTE, conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.

Assim compromissados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Manhuaçu, ____ de _____ de _____

Maria Beatriz Figueiredo Ligeiro de Almeida
Diretor Administrativa da Escola do Futuro
CPF 243.748.576-72

Guilherme Ligieri de Almeida
Diretor Presidente da Sociedade de Educação e Cultura de Manhuaçu Ltda-ME
CPF 044.972.926-57

(nome legível)
ALUNO-BENEFICIÁRIO

(nome legível)
COMPROMITENTE – Responsável Legal
CPF _____ - _____ - _____ - _____

Testemunha:
CPF:
Identidade:

Testemunha:
CPF:
Identidade: